



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD – 457/2026

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LLC, quando existir, e com as leis orçamentárias.

Adicionalmente, o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, especifica as informações mínimas que deve conter o DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais para o veículo Sandeiro que presta serviços ao Emad de **Placa PQL-7E99 (Código de Frota 385)** compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação

O serviço é essencial para assegurar que os veículos estejam em condições técnicas rigorosas de uso, garantindo o transporte seguro de pacientes e a continuidade do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar. A formalização da demanda para prestação de serviços de manutenção, incluindo o fornecimento de peças, é uma ação estratégica que visa atender às seguintes justificativas:

- 1. Segurança:** Veículos em condições inadequadas representam riscos tanto para os motoristas quanto para terceiros. A manutenção preventiva e corretiva assegura que todos os sistemas do veículo funcionem corretamente, minimizando a probabilidade de acidentes.
 - 2. Eficiência Operacional:** A manutenção regular dos veículos contribui para a eficiência do desempenho, resultando em melhor consumo de combustível e reduzindo o tempo de inatividade. Isso é crucial para operações que dependem da mobilidade, como transporte de pessoas ou entregas.
 - 3. Redução de Custos:** A manutenção preventiva é geralmente mais econômica do que a manutenção corretiva. Ao formalizar a demanda por serviços de manutenção, podemos programar intervenções que evitem falhas maiores e, conseqüentemente, despesas inesperadas com reparos urgentes.
 - 4. Cumprimento de Normas e Regulamentações:** A manutenção regular dos veículos é muitas vezes exigida por legislações e normas de segurança. A formalização da demanda garante que estaremos em conformidade com tais exigências, evitando multas e penalidades.
 - 5. Controle de Qualidade:** Garantir que as peças utilizadas sejam de qualidade reconhecida e que os serviços prestados sigam padrões estabelecidos, resultando em maior confiabilidade e performance dos veículos.
- Diante do exposto, a formalização da demanda para a prestação de serviços de manutenção dos veículos, com



o fornecimento de peças, é uma medida fundamental para assegurar a continuidade das operações, a segurança dos usuários e a otimização dos recursos disponíveis.

INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais, para veículo tipo van destinado ao transporte de pacientes (TFD) da Secretaria de Saúde.

2.2. Grau de prioridade da compra ou da contratação

O grau de prioridade para a realização dos serviços é ALTA.

2.3. Justificativa de prioridade

A presente contratação é de natureza essencial e prioritária, visto que a manutenção do veículo garante a segurança e o transporte ininterrupto de pacientes debilitados para tratamento especializado. A paralisação deste serviço acarreta risco direto à saúde e à vida dos cidadãos que dependem do deslocamento para procedimentos médicos inadiáveis, configurando o dever do Estado em assegurar a eficiência e a dignidade no atendimento ao SUS. Dessa forma, a manutenção deve ser vista como um investimento estratégico para a sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos a serem prestados.

2.4. Data prevista para conclusão do processo

O prazo previsto para finalizar o processo é de no máximo 30 (trinta) dias.

2.5. Prazo de Entrega/ Execução

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

2.7. Local, data e horário da Entrega/Execução.

Os produtos deverão ser entregues em embalagem original da fábrica, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, de segunda a sexta das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h, nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde, situada na 33 N° 453-ST. Sul -Goianésia – Go, não admitindo a entrega dos itens em outro local. Os serviços deverão ser realizados em sede própria da empresa contratada, ficando o transporte do veículo objeto da contratação a cargo e expensas da contratada.

2.8. Vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação

Não Há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

2.9. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano De Contratações Anual:

8.1 Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2026, em conformidade com às disposições do art. 2º, da Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, consignado no relatório extraído do sistema PGC.



2. MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Litro de Óleo	Unidade	10	R\$ 34,67	R\$ 346,67
02	Aditivo Radiador	Unidade	01	R\$ 60,97	R\$ 60,97
03	Óleo ATF	Unidade	04	R\$ 34,67	R\$ 138,67
04	Aditivo Tirreno	Unidade	01	R\$ 41,97	R\$ 41,97
05	Aditivo Rosa	Unidade	02	R\$ 36,00	R\$ 72,00
06	Óleo 85W140	Unidade	01	R\$ 55,00	R\$ 55,00
07	Filtro	Unidade	01	R\$ 78,63	R\$ 78,63

Valor Total: 793,90

3- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Ordenadora de Despesas da Saúde

Responsável(eis) pela demanda: Nelci Pereira da Silva

Nome: Nelci Pereira da Silva

CPF: 302.645.021-91

Cargo/Função: Ordenadora de Despesas da Saúde

Goianésia (GO), 08 de Maio de 2026.

Nelci Pereira da Silva

Ordenadora de Despesas da Saúde

Nelci Pereira da Silva
Ordenadora de Despesa da Saúde
Decreto nº 728/2025

DESPACHO

AUTORIZO o andamento do presente processo, nos termos da Lei 14.133/21.

Renato Menezes de Castro
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, abertura de processo de despesa por meio de dispensa de licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento e reposição de **peças, acessórios e componentes originais ou genuínos**, para veículo Sandeiro que presta serviços ao Emad de **Placa PQL-7D99 (Código de Frota 385)** pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação faz-se necessária para que seja feita a correta manutenção dos veículos utilizados pelos departamentos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista que atingem patamares cada vez mais altos de qualidade e acessibilidade a uma das mais utilizadas ferramentas de trabalho: o veículo. É sabido que uma frota mais nova, amparada por planos de manutenção preventiva e corretiva adequados, pode ter seu tempo de inoperância reduzido e sua confiabilidade aumentada, gerando diminuição dos gastos com manutenção, através de um maior controle gerencial e global.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para a presente solicitação, deverão ser consideradas as seguintes informações orçamentárias:

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO DA FONTE
1109	107	107008

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser executado deverá seguir as seguintes especificações:

ITEM	CÓD.ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UN. DE MEDIDA	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	636729	Litro de Óleo	Unidade	10	R\$ 34,67	R\$ 346,67
02	618965	Aditivo Radiador	Unidade	01	R\$ 60,97	R\$ 60,97
03	617298	Óleo ATF	Unidade	04	R\$ 34,67	R\$ 138,67
04	374649	Aditivo Tirreno	Unidade	01	R\$ 41,97	R\$ 41,97
05	607243	Aditivo Rosa	Unidade	02	R\$ 36,00	R\$ 72,00

OBS: Os veículos (ambulâncias) são instrumentos indispensáveis para o Suporte Básico e Avançado de Vida

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. O valor total estimado da presente prestação de serviços é de **R\$ 793,90** (setecentos e noventa e três reais e noventa centavos) cujo valor foi apurado pela estimativa alinhada em pesquisa de mercado.

5.2. Deverá ser realizada pesquisa de preços para fins de verificar se os valores propostos estão de acordo com o praticado no mercado.

Handwritten signature



5.3. No valor a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A modalidade licitatória adotada para a seleção do prestador de serviços será por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de menor preço, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. A contratação direta por dispensa de licitação permite uma maior celeridade na aquisição de bens e serviços, atendendo a demandas urgentes e evitando a morosidade do processo licitatório, que pode comprometer a continuidade dos serviços públicos. A prestação de serviços de manutenção de veículos automotores se fundamenta nos pressupostos do art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Conforme o Decreto nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.75, caput, inciso I - R\$ 130.984,20 (Cento e Trinta Mil e Novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos.)

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente aquisição, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo **“documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso). Considerando ainda, que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar estudo Técnico Preliminar aplica-se a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo opcional nos seguintes casos, conforme art. 13, Decreto Municipal nº. 1.653 de 07 de abril de 2022:

I – Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma da contratação

II – Dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

UNB



III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7 do art. 90 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Neste sentido a Administração pode substituir o Estudo Técnico Preliminar (ETP) por outro documento simplificado quando a contratação for de baixa complexidade. Esse documento substitutivo deve conter as informações mínimas necessárias para garantir a execução adequada da despesa, conforme o presente caso.

8. DA EXECUÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Em decorrência da presente solicitação, a prestadora de serviços deverá executar o objeto no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

8.2. É vedada a subcontratação total do objeto da solicitação, bem como dos serviços principais.

8.3. Os serviços deverão ser realizados em sede própria da contratada, ficando o transporte do veículo objeto da contratação a cargo e expensas da contratada.

8.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1. Fica a prestadora de serviços obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços realizados, por tempo não menor do que 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado a esta, os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;

9.2. A prestadora de serviços fica obrigada ainda, a prestar os serviços objeto deste instrumento, ficando a requisitante isenta de quaisquer problemas decorrentes de sua origem ou pelo descumprimento do pactuado por parte desta.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o término do serviço.

10.2. O pagamento será efetuado em até 70 (setenta) dias, mediante do protocolo da nota fiscal devidamente assinada pelo gestor e fiscal da pasta. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que o prestador de serviços providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam

Handwritten signature or mark in blue ink.



cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

11.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

11.2. 8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

11.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Goianésia ou a terceiros.

11.5. Realizar os serviços de acordo os prazos, condições e especificações constantes neste termo de referência.

11.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Obrigações da Contratante:

11.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

11.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

11.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

11.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

11.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

12.1. Tendo em vista o caráter econômico da prestação de serviços, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente aquisição e a ausência de risco, o que ocorre nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica,

12/08



optasse pela substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, nos termo do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

13.1. Será selecionado o prestador de serviços proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

13.1.1. DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS:

13.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de número de conta bancária

13.1.1.2. A documentação (do representante) exigida das pessoas físicas.

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda dos sócios;
 - a) Informações para contato: email e telefone.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;

13.1.3. DOCUMENTOS PESSOAS FÍSICAS:

Handwritten signature in blue ink.



13.1.3.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- b) CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
- c) Comprovante de Endereço Atualizado;
- d) Número do PIS/PASEP.
- e) Comprovante de número de conta bancária
- f) Informações para contato: e-mail e telefone.

13.1.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa junto a Receita Federal;
- b) Certidão Negativa junto a Receita Estadual;
- c) Certidão Negativa do Município de Origem;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Certidão de Quitação Eleitoral.
- f) Certificado de Reservista (para homens até 45 anos).

Nelci Pereira da Silva
Ordenadora de Despesas da Saúde

Nelci Pereira da Silva
Ordenadora de Despesas da Saúde
Decreto nº 72. 2023



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Autoridade Competente do Município de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, autoriza o Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 062/2025, a proceder a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação para a abertura de processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando a prestação de serviços de manutenção do Sandeiro que presta serviços ao Emad de **Placa PQL-7D99 (Código de Frota 385)** com fornecimento de serviços em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência que instrui o presente procedimento.

VALDIVINO SANTANA
Autoridade Competente